

Zoneamento

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VÁRZEA DO RIO TIETÊ

Objetivo Geral

São objetivos da Área de Proteção Ambiental da Várzea do rio Tietê – APA da Várzea do rio Tietê:

Comentado [1]: Objetivos – proposta 2013

- I - Garantir a proteção dos atributos geomorfológicos, ecológicos, da fauna e da flora, dos remanescentes de planícies fluviais meândricas do Rio Tietê na bacia do Alto Tietê e de subsistemas internos a estas planícies;
- II - Promover o uso equilibrado de seus recursos naturais, a melhoria da qualidade de vida da população residente, a proteção e a recuperação do Rio Tietê e de seu entorno, o controle de ocupação das várzeas, dos processos erosivos e do assoreamento.

O Zoneamento do APA da Várzea do rio Tietê: está dividido em 03 (três) zonas e 04 (quatro) áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS

- I - ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS);
- II - ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA);
- III - ZONA DE VIDA SILVESTRE (ZVS).

ÁREAS

- I - ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);
- II - ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC);
- III - ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR);
- IV - ÁREA DE INTERESSE PARA ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (AIMC).

Tabela 1: Relação das zonas da APA da Várzea do rio Tietê

Relação das zonas da APA da Várzea do rio Tietê		
Zona	Dimensão (hectares - ha)	% do total da UC
ZUS	2.229,84	25,50
ZPA	4.775,68	54,64
ZVS	1.735,10	19,83
TOTAL (aproximadamente)	8.740,62	100,0

Obs. As dimensões e percentuais são aproximadas.

- Zona:** porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais que estabelece objetivos e diretrizes próprios;
- Área:** porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e diretrizes da zona sobre a qual incide;
- As normas gerais e específicas do zoneamento da APA da Várzea do rio Tietê constam no presente capítulo e os respectivos mapas constam em ANEXO. Utilizou-se como base as informações produzidas junto aos estudos de caracterização, informações oficiais (IBGE, IGC, EMPLASA) disponíveis em servidores de consulta pública e imagens de Satélite Digital Globe World View 2 e 3 2019 e CBERS 4A - INPE (cenas disponíveis com a data mais próxima da elaboração do Plano de Manejo).

Zoneamento interno – tipologia de zonas

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS)

Definição: É aquela em que os atributos naturais apresentam maiores efeitos da intervenção humana, abrangendo porções territoriais heterogêneas em relação ao uso e ocupação do solo.

Descrição: Abrange 2.229,84 ha de áreas de Planície Fluvial antropizada do Rio Tietê. Delimitada, fundamentalmente, pelo tipo de uso e ocupação do solo a que esta submetida à planície fluvial do Rio Tietê ao longo de toda a APAVRT, incluindo todas as áreas urbanizadas. O enquadramento dessas áreas justifica-se ainda pelos seguintes aspectos:

- Áreas da Planície Fluvial antropizadas por usos diversos, apresentando alto ou médio nível de perturbação e alta fragilidade ambiental;
- Áreas que abrigam, em grande parte, urbanização precária em situação de risco e, por vezes, outros usos que comprometem as zonas de maior restrição ambiental;
- Áreas passíveis de ações e programas interinstitucionais e de estudos interdisciplinares para garantir, simultaneamente, a proteção dos atributos ambientais, a melhoria da qualidade de vida das populações do território e o reconhecimento detalhado de situações de riscos para superação destas condições;

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

d) Áreas com pouca presença de vegetação e fauna, tendo em vista seu grau de antropização.

Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes no território e minimizar os impactos negativos sobre os recursos ambientais.

Objetivos específicos:

- I - Reorientar o uso e ocupação atual considerando a integração entre desenvolvimento econômico, educacional, socioambiental e as funcionalidades hidrológicas e ecológicas das planícies fluviais, articulando políticas públicas, setores e instâncias governamentais e da sociedade civil;
- II - Mitigar impactos decorrentes dos usos urbanos sobre os atributos naturais e sua exportação às zonas adjacentes; e
- III - Minorar a vulnerabilidade das populações residentes aos riscos de inundações e promover melhorias em sua qualidade de vida

Normas específicas:

- I - As atividades desenvolvidas no interior da unidade de conservação devem estar de acordo com o seu instrumento legal de criação;
- II - Todos os planos, programas, políticas públicas devem observar as disposições do Plano de Manejo;
- III - Eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos neste plano de manejo, devendo ser observados os objetivos da zona e demais regramentos incidentes no território;
- IV - Os usos e interferências nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos ficam sujeito à obtenção de outorga de recursos hídricos junto à Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-ÁGUAS, conforme diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pela Agência;
- V - As interferências em ambiente de várzea devem ser precedidas de manifestação favorável da SP-ÁGUAS, conforme diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pela Agência
- VI - A construção de novos poços profundos e poços escavados, bem como a regularização das captações de água subterrânea existentes, ficam sujeitas à emissão de outorga junto à SP-ÁGUAS, conforme diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pela Agência;
- VII - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores, mediante o devido licenciamento e obtenção de outorga, após o tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostas na legislação vigente, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011;
- VIII - Serão observadas as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, priorizando-se a não geração de resíduos e a sua destinação adequada;

Comentado [2]: Correspondência – obj específicos da ZRAP

Comentado [FL3]: Contribuição DPP/SEMIL

Comentado [FL4]: Contribuição SPÁguas

Comentado [5]: Norma roteiro/2022
Correspondência: Art 3, decreto 42.837/98
Proposta 2013 – não aborda

Comentado [6]: Norma roteiro/2022
Correspondência: Proposta 2013
ZRAP artigo 20, inciso V
ZCM artigo 10, inciso X
ZPF artigo 15, inciso IV

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

- IX - O cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados - OGM ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000;
- X - As atividades agrícolas, silviculturais e pastoris não licenciáveis devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01/2011 e demais legislações vigentes;
- XI - Os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris devem:
- a) Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
1. Minimização ou redução de exposição do solo;
 2. Controle de trilhas de gado, búfalos e outros animais de criação;
 3. Impermeabilizar as bacias de acumulação de esterco e de efluentes da criação intensiva de animais;
 4. Priorizar o uso de fertilizantes de baixa solubilidade, tal como técnicas de rochagem associada à bioindicadores;
 5. Evitar, sempre que possível, a irrigação excessiva após a aplicação de fertilizantes, para minimizar a lixiviação dos compostos nitrogenados para os mananciais;
 6. Evitar alteração no nível hidrostático.
- b) Observar os princípios de mínimo impacto, priorizar o uso de técnicas de bio-construção na implantação de infraestruturas para dar apoio às atividades;
- c) Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
- d) Adotar medidas que impeçam a invasão de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente por animais de criação, como manutenção de cercas em bom estado, conforme legislação vigente;
- e) Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo, minimamente:
1. Priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, observando-se o disposto na legislação vigente;
 2. Apresentar, sempre que solicitado, o receituário agrônomico emitido por profissional habilitado, com emissão da ART (Anotação por Responsabilidade Técnica);
 3. Adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, observando-se o disposto na legislação vigente;

Comentado [7]: Norma roteiro/2022
Correspondência: Proposta 2013
ZCM: Artigo 10, inciso XII

Comentado [8]: Norma roteiro/2022
Decreto/1998 – não aborda
Proposta 2013 – não aborda

Comentado [9]: Norma roteiro/2022

Correspondências:

Decreto/1998 – artigo 5

Proposta 2013:
ZCM artigo 10 – inciso, I, V
ZPF artigo 14
ZRAP artigo 22

Comentado [10]: Norma roteiro/2022
Correspondência: Proposta 2013
ZCM: Artigo 10, inciso XI, parágrafos 1, 2 e 3
ZPF: Artigo 15, inciso V, parágrafos 2 e 3

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

4. Observar as normas vigentes quanto à aplicação do uso de agrotóxicos, em especial a Instrução Normativa MAPA nº 02/2008, que trata da aviação agrícola, e a Instrução Normativa conjunta DAS/MAPA/IBAMA nº 01/2012 que dispõe sobre a aplicação de ingredientes ativos;

- f) Aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;
- g) Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
- h) Adotar, sempre que possível, práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos;
- i) Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
- j) Destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens, entre outros;
- k) Nas práticas de manejo silviculturais, quando couber, planejar as atividades com vistas a promover rotas de fuga da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;
- l) Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;
- m) Adotar medidas para a conservação e restauração de nascentes e APPs;
- n) Implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas da APA, além de apoiar brigadas de combate a incêndios.

Comentado [11]: Incluir IN para drones

Comentado [12]: a palavra é esta mesmo?

Comentado [13R12]: sim, está correta. trata-se de norma para pulverização aérea

Comentado [14]: Norma roteiro/2022
Decreto/1998 – não aborda
Proposta 2013 – não aborda

Comentado [15]: Norma roteiro/2022
Correspondência: Proposta 2013
ZCM: Artigo 10, parágrafos 1, 2 e 3
ZPF: Artigo 15, parágrafos 2 e 3

Comentado [16]: Norma roteiro/2022
Decreto/1998 – não aborda
Proposta 2013 – não aborda

Comentado [17]: Norma roteiro/2022
Correspondências:
Decreto/1998 – artigo 5
Proposta 2013:
ZCM artigo 10 – inciso, I, V
ZPF artigo 14
ZRAP artigo 22

Comentado [18]: Correspondências:
decreto/98 – artigos 4, 14 – inciso VII

Comentado [19]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Decreto/98 – artigo 4º
Proposta 2013 – não aborda

Comentado [20]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Decreto/98 – artigo 4º
Proposta 2013 – não aborda

Comentado [21]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Decreto/98 – artigo 14 e 11
Proposta 2013 – não aborda

Comentado [22]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Decreto/98 – artigo 14 e 11

Proposta 2013 –
ZCM – artigo 10, inciso VII
ZPF - artigo 13 – inciso I – parágrafo 2
ZPF - artigo 15 – inciso II e parágrafo 1

Comentado [23]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Decreto/98 – não aborda
Proposta 2013 – não aborda

Comentado [24]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Decreto/98 – não aborda
Proposta 2013 – não aborda

- XII - A compensação de reserva legal, prevista nos incisos II e IV do § 5º do artigo 66 da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, dos imóveis existentes no interior da área de proteção ambiental deve ser efetivada de preferência no interior da UC ou nos Municípios abrangidos pela UC;
- XIII - As Reservas Legais das propriedades devem estabelecer conectividade estrutural ou funcional;
- XIV - O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, poderão ser permitidos nos termos da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006);
- XV - A APA da Várzea do rio Tietê deve ser considerada como categoria de Muito Alta Prioridade no mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa", conforme previsto na Resolução SEMIL nº 02/2024, Art. 3º, § 3º;
- XVI - A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve:
 - a) Observar à normativa vigente se realizada em áreas da UC e dos Municípios abrangidos pela UC;

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

- b) Ser de área equivalente a, no mínimo nove vezes a área autorizada para supressão ou intervenção, se realizada em áreas fora da UC ou dos Municípios abrangidos pela UC; Ser de área equivalente a, no mínimo 9 vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada fora da UC.

- XVII - A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas deve:
- a) Observar a normativa vigente, se realizada dentro da UC e dos Municípios abrangidos pela UC;
 - b) Ser na proporção de 35 para 1 se realizada fora da UC ou dos Municípios abrangidos pela UC;

Comentado [25]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Decreto/98 – não aborda
Proposta 2013 – não aborda

- XVIII - As áreas particulares podem ser utilizadas como áreas para compensação, conforme dispõe a Resolução SEMIL n° 02/2024, desde que seja comprovada a dominialidade da área, que haja anuência do proprietário e que:
- a) Não sejam objeto de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista;
 - b) Não sejam submetidas a ações de restauração ecológica executadas com recursos públicos.

Comentado [26]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Decreto/98 – não aborda
Proposta 2013 – não aborda

- XIX - Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA conforme disposto na Deliberação CONSEMA nº 30/2011;

- XX - A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão e não contempladas nas normativas do CONSEMA, deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento em fragmentos de vegetação nativa:

- a) No caso de *Pinus* spp. observar a publicação do Estado de São Paulo “Invasão por *Pinus* spp: Ecologia, prevenção, controle e restauração”.

Comentado [27]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Decreto/98 – não aborda
Proposta 2013 - ZCM: Artigo 10, inciso XII

- XXI - Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto na Resolução SMA nº 32/2014;

- XXII - Não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente;

Comentado [28]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Decreto/98 – não aborda
Proposta 2013 - ZCM: Artigo 10, inciso XII

- XXIII - Os responsáveis pelas criações de abelhas exóticas (gênero *Apis*) devem:
- a) Empregar medidas que restrinjam a saída da abelha-rainha das colmeias, como tela excludora de alvado, entre outros;
 - b) Adotar boas práticas de manejo e realizar a extração do mel periodicamente, a fim de assegurar a manutenção da saúde das colônias de abelhas *Apis* e de evitar a sua migração para fragmentos de vegetação nativa da UC;

Comentado [29]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Decreto/98 – não aborda
Proposta 2013 – não aborda

- XXIV - Os responsáveis pelas atividades de apicultura e meliponicultura devem seguir a legislação vigente, em especial:

Comentado [30]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Decreto/98 – não aborda
Proposta 2013 – não aborda

Comentado [31]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Decreto/98 – não aborda
Proposta 2013 – não aborda

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

- a) Possuir cadastro junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através dos sistemas disponibilizados;
- b) Comunicar de imediato à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) episódios de mortalidade de colônias de abelhas, da suspeita ou da ocorrência de doenças e pragas, conforme dispõe a Resolução SAA nº 41, de 02/10/2019;
- c) Adotar ações para captura, identificação e destinação de colônias de abelhas da espécie *Apis mellifera* localizadas nos fragmentos de vegetação nativa para o criatório apropriado, a fim de minimizar seus possíveis impactos sobre as espécies nativas;
- d) Para a meliponicultura, ser cadastrado na categoria meliponários e, para quaisquer fins ou tamanho de criação, obter a Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre para as espécies de interesse, e seguir demais disposições para a criação e manejo, conforme estabelece a Resolução SIMA nº 11/2021.

Comentado [32]: está correta esta palavra?

Comentado [33R32]: sim, está correto. refere-se a um local ou estabelecimento onde animais são criados, seja para fins comerciais, de lazer ou de conservação.

XXV - Podem ser implementadas nesta zona as ações necessárias para atender situações de emergência ou de risco, incluindo as ações para controle de cheias;

Comentado [34]: Norma nova
Correspondência:

Decreto 1998 – Artigo 22 – parágrafo 3

XXVI - Adotar medidas de proteção da fauna ao longo do sistema viário, que favoreçam a conectividade da paisagem e a redução de atropelamento da fauna, tais como instalação de passagens seguras (subterrâneas, passagens aéreas) com cercamento direcionado, sinalização específica, redutores de velocidade e campanhas educativas, sempre que necessário;

Comentado [35]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Decreto/98 – não aborda
Proposta 2013 – não aborda

XXVII - Atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos ambientais aos atributos da unidade de conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:

Comentado [36]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Proposta 2013
Artigo 10 – inciso VI,
ZRAP Artigo 18
APRAM - Artigo 26

a) impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:

1. Prevenir a desagregação e a perda de solo e controlar os processos erosivos por meio, por exemplo, de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento e de dissipação de energia do fluxo d'água pluvial e fluvial, a proteção de taludes e margens de corpos d'água e a revegetação de áreas com solo exposto;
2. Conter sedimentos e prevenir o assoreamento de corpos d'águas, com o emprego, por exemplo, de bacias de contenção das águas pluviais, cercas de geotêxtil e filtragem dos sedimentos na entrada do sistema de drenagem;
3. Reduzir a impermeabilização do solo, promovendo a implementação de pavimentos porosos e de áreas verdes;
4. Priorizar projetos adequados à topografia do terreno e métodos construtivos que minimizem a movimentação de solo, aterros e alteamento;
5. Priorizar o uso de áreas degradadas para áreas de empréstimo ou depósito de material excedente;
6. Recuperar áreas degradadas, incluindo a recomposição paisagística das áreas após o término das obras e encerramento das atividades;
7. Promover o aproveitamento de solo superficial orgânico removido para a realização de obras, quando indicado;

Comentado [37]: Correspondência:
Proposta 2013 – artigo 18, inciso II

8. Utilizar acessos existentes, minimizando a intervenção em novas áreas;

b) impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos:

1. Reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;
2. Reduzir a emissão de ruídos e vibração;
3. Promover o gerenciamento de áreas contaminadas;
4. Evitar a contaminação e alteração negativa da qualidade do solo e das águas superficiais e subterrâneas, por meio da implementação de medidas como a impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos e instalação de sistema de captação e retenção de contaminantes;
5. promover a gestão adequada dos efluentes líquidos, como implantar e manter sistema de tratamento de efluentes líquidos e esgoto sanitário;
6. promover a gestão adequada dos resíduos sólidos;
7. promover o gerenciamento de riscos de acidentes com produtos perigosos;
8. observar as regras municipais ou de concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da coleta, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário;

c) impactos da interferência na dinâmica dos recursos hídricos e ambientes de várzea:

1. Reduzir eventuais interferências no regime hídrico, nas águas superficiais e subterrâneas, na drenagem de nascentes e em ambientes de várzea, especialmente em cursos d'água com captação para abastecimento público;
2. Adotar alternativas tecnológicas que minimizem o consumo de água;
3. Obter outorga emitida pela SP-ÁGUAS para construção de novos poços profundos, bem como para a outorga de direito de uso e interferência em recursos hídricos, conforme diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pela Agência;
4. Possuir manifestação favorável da SP-ÁGUAS para interferências em ambientes de várzea, conforme diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pela Agência;
5. Implantar sistemas de microdrenagem, pavimentos permeáveis, reservatórios de retenção de águas, cisternas e outras soluções para o retardamento e infiltração das águas pluviais;
6. Adotar tecnologias verde e azul (Soluções baseadas na Natureza - SbN) e estruturas de revestimento do solo que possibilitem uma adequada infiltração da água de chuva.

d) impactos sobre as relações sociais e fluxos locais:

1. Minimizar interferências sobre a infraestrutura viária que reduzam a mobilidade e o acesso de pedestres e veículos entre bairros e as regiões de

Comentado [FL38]: Contribuições SPÁguas

Comentado [39]: Norma nova
Correspondência:

Proposta 2013– ZRAP Artigo 18 – inciso 6

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

maior concentração de equipamentos públicos e sociais e às rotas de transportes coletivos;

2. Promover a segurança das pessoas no viário como controle de velocidade, sinalização e passarelas de pedestres.

e) impactos sobre a biodiversidade:

1. Priorizar a utilização de espécies nativas regionais nos projetos de revegetação e paisagismo das áreas verdes e sistemas de circulação;

2. Conservar a flora e a fauna nativas, incluindo as aquáticas, por meio do manejo e a salvaguarda de animais e de espécies vegetais e a realização de atividades de educação ambiental para funcionários e usuários;

3. Reduzir o risco de atropelamento da fauna nativa, considerando orientações e medidas mitigadoras cabíveis, previstas no Plano de Mitigação de Atropelamento de Fauna - PMAF;

4. Reduzir o risco de descarga elétrica sobre a fauna nativa;

5. Minimizar a interferência no deslocamento e nos fluxos migratórios da fauna silvestre, incluindo organismos aquáticos, implantando medidas para seu deslocamento apropriado;

6. Promover a recuperação e conservação das áreas de preservação permanente, reservas legais e dos remanescentes de ambientes naturais e sua integração com demais remanescentes do entorno, de modo a contribuir para a conectividade da paisagem;

7. Considerar os aspectos funcionais e estruturais de conectividade entre fragmentos de vegetação nativa e áreas de silvicultura que possuam formação de sub-bosque, conforme legislação vigente;

8. Priorizar layouts, variantes de traçados e métodos construtivos que minimizem a fragmentação e supressão de vegetação nativa;

9. Minimizar a geração de ruídos e o aumento da luminosidade na borda de fragmentos de vegetação nativa;

10. Promover ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndio, como instituir brigadas de incêndio próprias e implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de reserva legal e de áreas de preservação permanente, além de apoiar outras brigadas de combate a incêndios;

11. Impedir a dispersão, acidental ou não, de espécies de fauna e flora exóticas ou invasoras, incluindo os organismos aquáticos.

f) Impactos sobre o patrimônio cultural e natural:

Comentado [40]: Norma roteiro/2022
Correspondência:
Decreto/98 – não aborda
Proposta 2013 – não aborda

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

1. Atender as normas e procedimentos vigentes definidos pelos órgãos competentes sobre o patrimônio cultural e natural, como o manejo e manutenções adequadas nos bens protegidos ou tombados;

g) Impactos visuais sobre a paisagem cênica:

1. Mitigar a alteração visual da paisagem cênica, como a implantação de barreira vegetal ou a alteração do layout do empreendimento, desde a fase inicial de implantação do empreendimento.

h) Impactos cumulativos:

1. Sempre que aplicável, realizar a avaliação da cumulatividade e sinergia de impactos ambientais considerando os empreendimentos existentes na região, com respectiva proposição de medidas de mitigação e/ou compensatórias.

XXVIII - Nos casos de núcleos urbanos informais que admitam regularização, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017 (REURB), cabe ao órgão municipal responsável pela aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária apresentar os estudos técnicos que demonstrem a melhoria ambiental e obter anuência do órgão gestor, conforme dispõe a Portaria Normativa FF nº 399/2023 e demais normas que tratam do tema.

XXIX - Priorizar a utilização de espécies nativas regionais nos projetos de revegetação e paisagismo das áreas urbanas dos municípios;

XXX - O estabelecimento de reservas legais deve considerar as matrículas-mãe das propriedades, conforme legislação vigente.

Comentado [41]: Norma roteiro/2022

Correspondência:
Decreto/98 – não aborda

Proposta 2013 – não aborda

Comentado [42]: Norma roteiro/2022

Correspondência:
Decreto/98 – não aborda

Proposta 2013
ZRAP e APRAM– Artigo, 16, 17, 18, 19 e 27

Comentado [43]: Art 11 decreto

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA)

Definição: É aquela que concentra os elementos sociais e/ou ambientais relevantes para a proteção dos atributos que justificaram a criação da Unidade.

Objetivo: Proteger os territórios de alta relevância socioambiental, visando a conservação dos atributos como a biodiversidade, os recursos hídricos, a beleza cênica, o patrimônio histórico-cultural ou as comunidades tradicionais.

A ZPA está organizada em dois setores, sendo:

Descrição do Setor 1: possui aproximadamente 2.045,07 hectares (23,39% da ZPA) compreendendo as regiões de cinturão meândrico do rio Tietê. É onde ocorre a morfologia e a hidrodinâmica originais de áreas de maior atividade de processos de canal e de transbordamento, que compreende os remanescentes significativos do cinturão meândrico do rio Tietê, com seus canais ativos e abandonados, além de ser região com presença fragmentos relevantes de vegetação nativa em diferentes estágios sucessórios ainda existentes e fauna associada.

Objetivos específicos:

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

- I - Conservar e proteger a morfologia e a hidrodinâmica originais de áreas de maior atividade de processos de canal e de transbordamento, que compreende os remanescentes significativos do cinturão meândrico do rio Tietê, com seus canais ativos e abandonados.
- II - Possibilitar a conservação e regeneração de fragmentos relevantes de vegetação nativa em diferentes estágios sucessórios ainda existentes (Mata Ciliar, Floresta de Várzea e Paludosa e Ombrófila Densa), permitir sua conectividade, viabilizar suas funções ecológicas, a manutenção e recuperação da diversidade biológica regional.
- III - Prevenir riscos associados aos processos que lhes são característicos em áreas marginais a canais fluviais.

Descrição do Setor 2: possui aproximadamente 2.730,61 hectares (31,25% da ZPA) compreendendo as regiões de planície fluvial do rio Tietê. É onde ocorre planície fluvial do rio Tietê, cuja funcionalidade hidrológica permite a retenção de volumes de água e regulação das cheias do rio, compreendendo planícies de inundação, planícies de decantação e backswamps, além de ser região com presença fragmentos relevantes de vegetação nativa em diferentes estágios sucessórios ainda existentes e fauna associada.

Objetivos específicos:

- I - Conservar e proteger a morfologia e hidrodinâmica originais da planície fluvial do rio Tietê, cuja funcionalidade hidrológica permite a retenção de volumes de água e regulação das cheias do rio, compreendendo planícies de inundação, planícies de decantação e backswamps;
- II - Possibilitar a conservação e regeneração de fragmentos relevantes de vegetação nativa em diferentes estágios sucessórios ainda existentes (Mata Ciliar, Floresta de Várzea e Paludosa e Ombrófila Densa), permitir sua conectividade, viabilizar suas funções ecológicas, a manutenção e recuperação da diversidade biológica regional;

Normas específicas:

- I - Aplicam-se à Zona de Proteção dos Atributos, em seus Setores 1 e 2, as normas da Zona de Uso Sustentável, acrescidas das seguintes normas específicas;
 - a) São consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica as Áreas de Interesse para Recuperação (AIR) e as Áreas de Interesse para Adaptação às Mudanças Climáticas (AIMC) localizadas nesta zona.
- II - Atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental devem comprovar que não haverá alteração no regime hidrológico (vazão, cheias e estiagens) do rio Tietê.

Aplicam-se ainda, somente no Setor 1 (ZCM)

- I - As obras, empreendimentos e atividades existentes nesta zona que não estejam aprovados e registrados até 03 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da recuperação do meio ambiente degradado e das penalidades previstas na legislação, devem:

Comentado [44]: Nova norma

Correspondência:
Decreto 1998 – artigo 21 – parágrafo único

Comentado [45]: Norma nova

Correspondência: Decreto 1998– Artigo 23

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

- a) Se tecnicamente viáveis, serem adaptados;
 - b) Se não for viável a adoção de medidas eficazes de adaptação, serem removidos;
 - c) Os Municípios devem adequar as áreas já ocupadas por uso residencial aos fins objetivados por este artigo, mediante programas específicos.
- II - A exploração dos ambientes de várzea, ocupadas ou incultas, fica condicionada a autorização de uso específico, conforme disposto no Decreto 39.473, de 07 de novembro de 1994, incluindo manifestação favorável da SP-ÁGUAS;
- III - O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração são vedados, conforme o disposto no art. 11 da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), em especial quando a vegetação:
- a) Abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
 - b) Exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
 - c) Formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
 - d) Possuir excepcional valor paisagístico.
- IV - Atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos ambientais aos atributos da Unidade de Conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:

a) Impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:

1. Evitar a mobilização de solo ou material sedimentar que possam gerar rejeitos ou promover cavidades, taludes, carreamentos ou alteamentos;

b) Impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos, incluindo ambientes de várzea:

1. Evitar processos de geração de necrochorume, resíduos orgânicos com potencial de geração de líquidos percolados ou gases oriundos de decomposição biológica;
2. Adotar alternativas tecnológicas que minimizem o impacto da atividade de mineração e a geração e deposição de rejeitos que possam impactar o regime de fluxo de água das nascentes e o assoreamento de corpos de águas superficiais, rebaixamento do nível hidrostático;
3. Adotar alternativas tecnológicas e Soluções baseadas na Natureza que permitam a manutenção das formas originais da planície ou do canal fluvial, evitando possíveis retificações, canalizações, desvio, rebaixamento de lençol

Comentado [46]: Artigo 10 - São proibidos na ZCM: VII A supressão e/ou fragmentação de remanescentes da vegetação nativa; VIII. Interferência nos habitats e necessidades ecológicas das espécies ameaçadas, raras e endêmicas ocorrentes no território;

Art10 - decreto

Comentado [47]: Norma roteiro/2022

Correspondência:
Decreto/98 – artigo 22 – parágrafo 1, inciso 2
Proposta 2013 – artigo 10 – inciso VI

Comentado [48R47]: sedimentares ou sedimentos?

Comentado [49R47]: Sedimentares está correto. São rochas que se formam na superfície da crosta terrestre sob temperaturas e pressões relativamente baixas, pela desagregação de rochas pré-existentes seguida de transporte e de deposição dos detritos ou, menos comumente, por acumulação química.

Comentado [50R47]: complementamos a norma, conforme outros planos

Comentado [51]: Norma roteiro/2022

Correspondência:
Decreto/98 – artigo 22 – parágrafo 1, inciso 3

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

freático ou de níveis e escoamento de águas superficiais, bem como alterações na drenagem natural dos remanescentes de planície fluvial e a descaracterização do conjunto paisagístico de ambientes de várzea.

Comentado [52]: correspondência
Proposta 2013 – artigo 10 – inciso VI

c) Impactos sobre a biodiversidade:

1. Adotar medidas para evitar o risco de contaminação luminosa e magnética sobre espécies que dependem de orientação astronômica, eletromagnética ou sonora para migração, reprodução ou forrageamento;
2. Desenvolver planos de contingência para eventos críticos que possam afetar diretamente a fauna, como derramamentos, explosões, alagamentos ou alterações hidrológicas bruscas, com medidas específicas de salvamento, resgate e reabilitação de animais;
3. Estabelecer protocolos de monitoramento ecológico contínuo da fauna silvestre, com enfoque em espécies bioindicadoras e sensíveis, de modo a permitir ajustes nas medidas de mitigação ao longo da operação da atividade ou empreendimento;
4. Implementar programas de incentivo à manutenção de refúgios faunísticos, com apoio a práticas que aumentem a resiliência ecológica da paisagem regional;
5. Minimizar a atração de fauna sinantrópica, doméstica ou invasora por resíduos orgânicos ou odores;
6. Conter a liberação de efluentes, gases, partículas ou lixiviados com potencial de toxicidade para organismos da fauna terrestre ou aquática;
7. Minimizar o estabelecimento de barreiras físicas, luminosas ou químicas que interfiram nos padrões comportamentais da fauna silvestre, como reprodução, alimentação e abrigo;
8. Evitar a indução de alterações tróficas e ecológicas que comprometam a estrutura funcional dos ecossistemas da paisagem.

Comentado [53]: Norma roteiro/2022

Correspondência:
Decreto/98 – artigo 22 – parágrafo 1, inciso 1 e 4
Proposta 2013 – ZCM artigo 10 – inciso 8

Comentado [54]: Norma roteiro/2022

Correspondência:
Decreto/98 – artigo 22 – parágrafo 1, inciso 1 e 4
Proposta 2013 – ZCM artigo 10 – inciso 8

Aplicam-se ainda, somente no Setor 2:

Comentado [55]: Complementar

- I- Adotar, sempre que possível, o uso de água superficial e tecnologias de reuso da água.
- a) Priorizar a exploração da água para consumo humano, uso em saúde pública e dessedentação animal, ou aqueles usos definidos como prioritários nos Planos de Bacia Hidrográfica, observando a Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos).

ZONA DE VIDA SILVESTRE (ZVS)

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

Definição: É aquela estabelecida no ato de criação da Unidade de Conservação, nos termos da Lei Estadual nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987.

Descrição: Abrange aproximadamente 2.730,61 ha (19,83% da APA) do território e é aquela estabelecida pelo artigo 4º da lei Estadual nº 5.598, de 6 de fevereiro de 1987, abrangendo os remanescentes da flora natural existentes nesta Área de Proteção Ambiental e as áreas definidas como de Preservação Permanente pela Lei Federal nº 12.651/2012.

Objetivo: Proteger a mata atlântica e a biota nativa para garantir a manutenção e a reprodução das espécies e a proteção do habitat de espécies raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção.

Normas específicas:

- I - As áreas cobertas por florestas e demais formas de vegetação, tidas como Áreas de Preservação Permanente, são consideradas Zona de Vida Silvestre, e não perderão esta qualidade, ainda que a vegetação venha a ser destruída ou danificada.
- a) A Área de Preservação Permanente, embora não tenha sido delimitada, deve ser considerada nos casos concretos, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.
- II - São vedadas a instalação e a ampliação de atividades, empreendimentos, obras, ou quaisquer edificações, exceto aquelas de interesse social para fins de recuperação ambiental, e em casos que exista a necessidade de transposição o rio e da respectiva várzea adjacente para a implantação de obras públicas, inclusive:
- a) As intervenções previstas no “caput” estão condicionadas à inexistência de alternativa técnica e locacional;
- b) A supressão de vegetação mencionada no parágrafo anterior está condicionada à oferta de área equivalente ao dobro daquela a ser suprimida e dotada de vegetação semelhante ou, a critério do órgão gestor, apta a ser restaurada.
- III - É permitida, a critério do órgão ambiental, a supressão de pequenos fragmentos florestais em estágio inicial e médio, para garantir a implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Zona de Vida Silvestre – ZVS, desde que atendidas as seguintes condições:
- a) Comprovação de não impacto à fauna, por meio de estudos da fauna silvestre nativa, seguindo as diretrizes da Decisão de Diretoria CETESB nº 167/2015, que estabelece “Procedimento para a Elaboração dos Laudos de Fauna Silvestre para fins de Licenciamento Ambiental e/ou Autorização para Supressão de Vegetação”;
- b) Garantia de preservação da parte do fragmento da vegetação nativa no empreendimento, observando os seguintes percentuais:
1. Sempre manter, no mínimo, 20% da área do imóvel recoberta com vegetação nativa existente, podendo ocorrer no lote ou no mesmo loteamento, mesmo quando tratar-se de lotes localizados em loteamentos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, implantados e registrados, ou para parcelamentos regularizados por meio de termo de ajuste de conduta;

Comentado [56]: Correspondência:

Proposta 2013 – ZVS artigo 7

Comentado [57]: De acordo com Dec 43284/98 art.17 e res 122/22

Avaliar o que cabe para APAVRT e bater com decreto

Comentado [58]: Decreto 1998 – 18 – parágrafo 2
Proposta 2013 – ZVS artigo 7 – parágrafo único

Comentado [59]: Correspondência:

Decreto 1998 – 19 – parágrafo 2
Proposta 2013 – ZVS artigo 7 – parágrafo único

Comentado [60]: Correspondência:

Decreto 1998 – 19 – parágrafo 2
Proposta 2013 – ZVS artigo 7 – parágrafo único

Comentado [61R60]: Entendo que o Conselho deva se manifestar neste caso

Comentado [62R60]: o órgão gestor é presidente do conselho e poderá informar e discutir nas reuniões.

Comentado [63]: Correspondência:

Decreto 1998 – não aborda
Proposta 2013 – não aborda

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

2. Respeitado o percentual mínimo de 20% de preservação, deverá também ser garantida a preservação de, no mínimo, 50% da área total do fragmento de vegetação nativa existente, no caso de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração;
3. Respeitado o percentual mínimo de 20% de preservação, deverá também ser garantida a preservação de, no mínimo, 70% da área total do fragmento de vegetação nativa existente, no caso de vegetação nativa em estágio médio de regeneração;
4. Não será permitida a supressão de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração.

c) Considerar, na análise de compatibilidade das atividades, obras e/ou empreendimentos, os seguintes aspectos sobre a intervenção florestal solicitada:

1. Garantir a proteção e a recuperação das Áreas de Preservação Permanente dos rios e demais cursos d'água e do seu entorno, que não forem objeto do pedido de intervenção;
2. Comprovar a inexistência de ameaça às espécies raras da flora e da fauna, considerando a exigência do estudo de fauna nos termos da Decisão de Diretoria CETESB nº 167/2015;
3. Garantir a recomposição florestal da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente nos casos aplicáveis, mediante o cadastramento do Projeto no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE e formalização do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA na CETESB, ou do Termo de Compromisso do Programa de Regularização Ambiental – TCPRA, na Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

IV - O licenciamento para a supressão de vegetação de que tratam os itens II e III, deverá considerar a exigência de compensação na forma prevista na Resolução SEMIL nº 02/2024, não podendo ser inferior a três vezes a área de intervenção ou supressão autorizada, devendo ser atendida as seguintes condições:

- a) A vegetação a ser preservada e/ou restaurada possua a mesma fisionomia da vegetação suprimida, garantida sua manutenção;
- b) De forma a promover a conectividade na paisagem e evitar a perda de cobertura vegetal no território, a compensação pela supressão de vegetação nativa desta Zona deverá ser feita nesta Zona e, sempre que possível, no mesmo imóvel ou no mesmo município. Observada a impossibilidade, poderá ser feita dentro dos limites da APA preferencialmente em ZPA Setor 1, ZPA Setor 2 e ZUS, nesta ordem de prioridade;
- c) Caso não seja possível efetuar a compensação dentro da APA, a compensação ser de área equivalente a, no mínimo nove vezes a área autorizada para supressão ou intervenção, se realizada em áreas fora da UC ou dos Municípios abrangidos pela UC; Ser de área equivalente a, no mínimo 9 vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada fora da UC.

Comentado [64]: Norma do roteiro/2022
Correspondência:
Decreto 1998 – ZVS artigo 19 – parágrafo 2
Proposta 2013 – ZVS artigo 8 – parágrafo 3 e 4

Zoneamento Interno – tipologia de áreas

ÁREA DE INTERESSE PARA A CONSERVAÇÃO (AIC)

Definição: É aquela compreendida pelos fragmentos florestais significativos e a sua faixa contígua de 250 metros.

Descrição: É constituída por fragmentos florestais significativos, com dimensão mínima de 100 hectares, que podem abrigar importante diversidade de espécie em nível de paisagem regional e que estão sujeitos a impactos causados por estiagem, contaminações, conversão do uso do solo e perda de serviços ecossistêmicos, e a faixa de 250 metros contígua aos seus limites.

Incidência: Zona de Vida Silvestre, Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável.

Objetivo: Conservar os ecossistemas naturais mais relevantes e manter os processos ecológicos por meio do estímulo ao incremento de corredores ecológicos e criação de outras áreas protegidas.

Objetivos Específicos:

- I - Conservar os significativos fragmentos de vegetação e minimizar o efeito de borda causado em seu entorno imediato;
- II - Direcionar a aplicação de recursos públicos para conservação.

Normas e Recomendações:

- I - Não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxico com a utilização de aeronaves de asa fixa e helicópteros agrotóxicos na faixa de 250 metros contígua aos fragmentos florestais significativos, devidamente discriminados no ANEXO II, como Área de Interesse para a Conservação, salvo por metodologias ou técnicas modernas como àquelas que se utilizam de equipamentos do tipo drone ou VANT, desde que essa prática seja autorizada pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a partir de procedimento administrativo próprio;
- II - Para a autorização prevista no “item I” deste artigo, cabe ao interessado apresentar laudo que especifique o perímetro, as condições de aplicação, o equipamento, o tipo de agrotóxico, e que esse laudo ateste que a metodologia a ser aplicada é segura e não impactará a flora e fauna da vegetação próxima à área de interesse para a pulverização aérea;
- III - Independentemente da técnica e do ateste da segurança de aplicação da pulverização aérea, deve ser respeitada faixa mínima de trinta metros em relação à vegetação caracterizada como Áreas de Interesse para a Conservação;
- IV - O órgão gestor da Unidade de Conservação deverá ser cientificado da pulverização, com antecedência mínima de 24 horas, e deverá receber relatório de sua execução, sendo

Comentado [65]: Norma do roteiro/2022
Correspondência:
Decreto 1998 – não aborda
Proposta 2013 – não aborda

Comentado [66]: e o conselho consultivo

Comentado [67R66]: órgão gestor é o presidente do conselho e poderá informar nas reuniões

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

obrigatórios o ateste, a observância dos requisitos do laudo técnico e as demais condicionantes da autorização, em até quinze dias de sua execução;

- V - Poderão ser criadas, suprimidas, ou alteradas as Áreas de Interesse para a Conservação, por meio de Resolução do Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ouvidos o Conselho Gestor e o Comitê de Integração de Planos de Manejo;
- VI - Incentivar a realização de pesquisas científicas que sejam de relevância para a gestão da UC;
- VII - Incentivar a criação de outras Unidades de Conservação, por exemplo RPPNs e Parques Naturais Municipais, entre outros instrumentos;
- VIII - Incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza, respeitadas as regras deste Plano de Manejo;
- IX - Incentivar o desenvolvimento de programas de conservação ambiental, de melhoria da gestão dos recursos ambientais e de práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, tais como corredores agroecológicos entre os fragmentos de vegetação.

ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos.

Descrição: É constituída pelas áreas de preservação permanente que concentram as áreas de risco de desastres socioambientais relativos aos processos de migração do canal do rio Tietê, as faixas marginais afetadas por processos de erosão e assoreamento, as áreas desprovidas de vegetação nativa.

Incidência: Zona de Vida Silvestre e Zona de Proteção dos Atributos.

Objetivo: Minimizar o risco de desastres socioambientais relativos aos processos de migração do canal do rio Tietê e a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo à recuperação ambiental.

Objetivos Específicos:

- I - Incentivar a implementação de projetos de restauração ecológica que promovam a recuperação das funções ecossistêmicas, a conectividade entre fragmentos de vegetação, a regeneração de solos degradados e a restauração da regulação do ciclo hidrológico, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade socioambiental;
- II - Direcionar a aplicação de recursos públicos para recuperação.

Recomendações:

- I. Estimular a adequação ambiental das propriedades urbanas e rurais em conformidade à legislação específica;
- II. Incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica;

Comentado [68]: Norma do roteiro/2022
Correspondência:
Decreto 1998 – Artigo 14 e 19
Proposta 2013 – AIRA – artigo 25

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

- III. Fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, considerando as especificidades ambientais;
- IV. As Áreas de Interesse para Recuperação (AIR) são elegíveis e prioritárias para receberem apoio técnico-financeiro de programas, fundos públicos e outras fontes vinculadas à finalidade de recuperação e manutenção;
- V. Todos os projetos de restauração ecológica de que trata o inciso IV devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:
 - a) Devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - b) O projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE;
 - c) A restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32/2014 e outras normas específicas sobre o tema.

ÁREA DE INTERESSE A ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (AIMC)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais ou antropizados expostos a impactos decorrentes de mudanças climáticas, que podem ser beneficiadas com a implantação de medidas de resiliência e adaptação.

Descrição: É constituída por porções territoriais sujeitas a impactos causados por inundações, estiagem, subsidência, contaminação, perda de serviço ecossistêmico e áreas com potencial para implantação de medidas de resiliência e adaptação às mudanças do clima.

Incidência: Zona de Vida Silvestre, Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável.

Objetivo: Incentivar a implantação de medidas de adaptação e resiliência às mudanças climáticas.

Objetivos Específicos:

- I - Estimular o desenvolvimento de projetos de implantação de medidas a adaptação e resiliência às mudanças climáticas junto ao setor público e privado;
- II - Incentivar o desenvolvimento e implementação de medidas de adaptação com Soluções baseadas na Natureza, de atividades econômicas baseadas em sistemas biodiversos e o aumento da cobertura vegetal;
- III - Estimular a pesquisa e inovação tecnológica voltadas às medidas de mitigação;
- IV - Fomentar a aplicação de recursos e investimentos voltados à adaptação climática.

Recomendações:

- I - Incentivar a implantação de medidas que:

Comentado [69]: Checar e revisar

Comentado [70R69]: ok

Comentado [71]: adaptação e resiliência

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

- a) Aumentem a permeabilidade do solo e da infiltração das águas pluviais;
- b) Diminuem a velocidade do escoamento das águas superficiais;
- c) Promovam a implantação de abrigos (para calor extremo e inundações);
- d) Promovam infraestruturas verdes, adaptadas e resilientes às mudanças climáticas;
- e) Promovam a participação social na discussão e implantação das recomendações.

Comentado [72]: completar

Comentado [73R72]: ok

- II - Implementar ações que promovam o aumento da cobertura vegetal e da biodiversidade;
- III - Adotar medidas para minimizar impactos às populações vulnerabilizadas nas regiões de riscos a eventos geodinâmicos e eventos extremos;
- IV - As Áreas de Interesse para Adaptação às Mudanças Climáticas (AIMC) são elegíveis e prioritárias para receberem apoio técnico-financeiro de programas, fundos públicos e outras fontes vinculadas à finalidade de recuperação e manutenção;
- V - Nos casos de núcleos urbanos informais que admitam regularização, conforme dispõe a Lei federal nº 13.465/2017 (REURB), cabe ao órgão municipal responsável pela aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária apresentar os estudos técnicos que demonstrem a melhoria ambiental e obter anuência do órgão gestor, conforme dispõe a Portaria Normativa FF nº 399/2023 e demais normas que tratam do tema.

ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

Definição: Caracterizada por territórios com presença de atributos históricos, culturais (materiais ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e desenvolvimento socioeconômico local.

Descrição: É aquela onde há reconhecimento de patrimônio histórico-cultural.

Incidência: Zona de Vida Silvestre, Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável.

Objetivo: Articular e fomentar ações de desenvolvimento sociocultural, reconhecendo esses territórios como referências da Unidade de Conservação.

Objetivos Específicos:

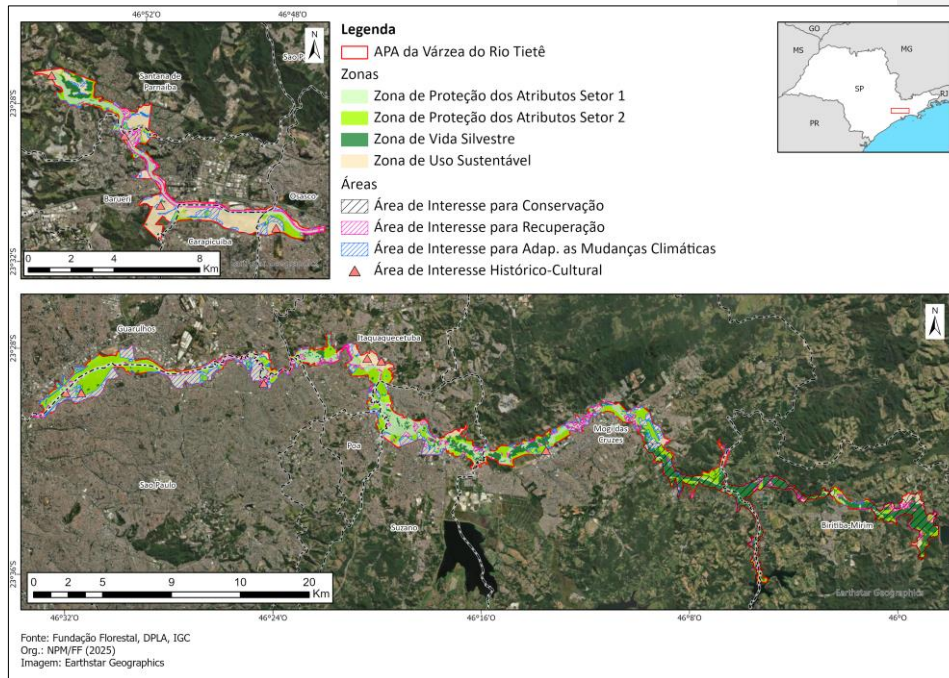
- I - Assegurar a conservação do patrimônio histórico-cultural.

Recomendações:

- I - Promover a restauração e manutenção das estruturas físicas das construções, garantindo sua conservação, valorização e visitação, obedecendo a legislação vigente;
- II - Garantir a conservação e valorização do patrimônio natural;
- III - Promover a divulgação dos bens culturais.

Versão apresentada e aprovada pelo Comitê de Integração dos Planos de Manejo
01/09/2025

ANEXO I – Mapa de Zonas e Áreas (preliminar)



ANEXO II – Mapa de Área de Interesse para Conservação (preliminar)

